

## **PROJETO DE LEI Nº 01, de 08 de janeiro de 2009**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 690.800,00 (seiscentos e noventa mil e oitocentos reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 4.242, de 17 de outubro de 2007, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2009.

***EUGÊNIO PINTO***  
***Prefeito Municipal***

***MARISA PINTO PEREIRA***  
***Secretário Municipal de Educação e Cultura***

***SHIRLEY REGINA PEREIRA DA CUNHA SILVA***  
***Secretária Municipal de Finanças***

***OSMAR DE ANDRADE***  
***Procurador Geral do Município***

**Justificativa ao Projeto de Lei n.º 01//2009**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A autorização a que visa o presente projeto de lei é de relevante interesse coletivo, eis que busca apoio financeiro para execução do Programa “CAMINHO DA ESCOLA”, instituído com base na Resolução nº 03/2007, do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC e será destinado à renovação e ampliação da frota de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica transportados da zona rural do Município e para dar segurança ao transporte dos estudantes e ainda e reduzir a evasão escolar.

O Programa *Caminho da Escola* traz uma série de inovações, dentre elas, isenção para impostos sobre a compra do veículo escolar e padronização das especificações e da cor em todo o país. A quantidade de composições possíveis de serem pleiteadas varia de acordo com a quantidade de alunos transportados da zona rural, segundo dados do Censo Escolar de 2006, fornecidos pelo INEP.

As diretrizes e orientações para que os Municípios possam buscar financiamento junto ao BNDES estão previstas na resolução supramencionada, sendo que as condições e limites do financiamento, bem como as garantias, habilitação das operações, sistema operacional, contratação e demais orientações estão tratados na Carta-Circular nº 09/2008 encaminhada aos Agentes Financeiros credenciados.

Salientamos que, de acordo com o artigo 3º da citada Resolução 03/2007, o Município iniciou os procedimentos para a operação de crédito, porquanto já havia sido autorizado por intermédio da Lei nº 4.242, de 17 de outubro de 2007, mas devido à atualização de valores fez-se necessário encaminhamento de nova propositura de projeto para a correta aplicabilidade, transparência de contas e exequibilidade de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE.

Ressalte-se que o Município de Itaúna encontra-se habilitado para a operação de crédito, pendente apenas de Lei autorizativa.

Assim, aguardamos que V. Exas. votem e aprovem a presente proposição, *em regime de urgência*, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno dessa Casa.

Com estas justificativas, aguardamos que V. Exas. votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

***EUGÊNIO PINTO***  
***Prefeito Municipal***

Itaúna, 09 de janeiro de 2009

**Ofício nº 007/09 – Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 01/2009

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o presente Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Solicitamos que o presente projeto de Lei seja analisado e aprovado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno dessa Egrégia Casa pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

**EUGÊNIO PINTO**  
***Prefeito Municipal***

**EXMO. SR.**  
**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA – MG**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Gleison Fernandes de Faria, nomeia o Vereador Silvano Gomes Pinheiro para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 01/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Itaúna, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e da outras providências.**

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 2009

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente*

### **RELATÓRIO:**

O supramencionado Processo de Lei não fere disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário do Legislativo Itaunense.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 2009

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Relator*

Acompanha o Voto do Relator o edil Gleison Fernandes de Faria:

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Membro/Presidente*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 01/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Itaúna, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e da outras providências.**

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 2009

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Presidente*

### **RELATÓRIO:**

O supramencionado Processo de Lei versa sobre matéria financeira a ser obtida junto ao BNDS – via Banco do Brasil S/A – estando o mesmo apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, sob a ótica da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Sessões, em 20 de janeiro de 2009

**Delmo Gonçalves Barbosa**  
*Relator*

Acompanha o Voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Membro/Presidente*

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Membro*